



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=LEI Nº 790, em 24 de junho de 1971=

"Dispõe sobre o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal compõe-se dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I - SECRETARIA

- a) Diretor de Secretaria.
- b) Escriturário.
- c) Auxiliar de Plenário.
- d) Arquivista.
- e) Contínuo.

II - CONTADORIA

- a) Contador

ARTIGO 2º - Ao Diretor da Secretaria compete:

- a) supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- b) receber e expedir a correspondência da Edilidade;
- c) redigir e lavrar resumidamente as atas das sessões em geral, de conformidade com as determinações regimentais;
- d) providenciar a publicação da matéria constante da Ordem do Dia, fazendo-a chegar aos vereadores com a antecedência mínima de 24 horas;
- e) expedir as certidões e demais papéis regularmente requeridos, observando os despachos da Presidência;
- f) comparecer no horário de expediente estabelecido e, a todas as sessões da Câmara, prestando assistência à Mesa e aos Vereadores e informando o andamento e localização dos processos;
- g) organizar e zelar pelo arquivo e biblioteca da Câmara;
- h) organizar e manter atualizados os prontuários dos Vereadores e funcionários da Câmara;
- i) elaborar o relatório anual das atividades da Câmara;
- j) encaminhar devidamente todos os processos, cujo andamento deva ser anotado nas fichas de controle;
- l) reponsabilizar-se pelos processos e demais documentos da Câmara, sob sua guarda;
- m) fazer cumprir, sob pena de responsabilidade, todas as instruções e ordens de serviço, emanadas pela Presidência, aos demais funcionários da Câmara.

ARTIGO 3º - Ao Contador compete:

- a) encarregar-se de toda matéria financeira e orçamentária da Câmara;

= S E G U E =



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

continuação da Lei nº 790/71

- b) elaborar os balancetes, balanços e prestação de contas, dentro dos prazos legais;
- c) emitir e assinar juntamente com o Presidente, os empenhos ordens de pagamento, cheques, recibos e demais documentos referentes às despesas e receita da Câmara;
- d) examinar e rubricar os documentos comprobatórios relativos às despesas;
- e) elaborar o Orçamento-Programa da Câmara;
- f) organizar e manter atualizado o inventário de todos os bens móveis e imóveis da Câmara, inclusive o analítico, anotando as mutações em cada exercício;
- g) organizar os fichários da Contabilidade e de registro analítico das dotações atribuídas à Câmara;
- h) exercer as funções de Tesoureiro escriturando diariamente o livro Caixa;
- i) manter atualizado o registro da conta bancária;
- j) reponsabilizar-se por alcance, extravio, perda e erro de cálculo, no exercício de suas funções;
- l) comparecer a todas as sessões da Câmara, prestando assistência à Comissão de Finanças e Orçamento, à Mesa e ao Plenário.

ARTIGO 4º - Os vencimentos e demais vantagens dos funcionários da Câmara, são equivalentes aos de igual função na Prefeitura, observada a Tabela de Padroões de vencimentos (anexo nº 2 - da Lei nº 777 de 30/12/70), que passa a fazer parte integrante desta Lei e, terão a seguinte classificação:

CARGOS	PROVIM.	PADR.	OBSERVAÇÃO	COND.ESPEC.DE PROVIMENTO
<u>SECRETARIA</u>				
Dir.Secretaria	Efetivo	U	Cgo.Isolado	Nível Superior
Escruturário	Efetivo	L	Cgo.Carreira	Nível Secundário-2º Ciclo
Aux.Plenário	Efetivo	N	Cgo.Carreira	Nível Secundário-2º Ciclo
Arquivista	Efetivo	F	Cgo.Carreira	Nível Secundário-1º Ciclo
Contínuo	Efetivo	E	Cgo.Carreira	Nível Primário Completo
<u>CONTABILIDADE</u>				
Contador	Efetivo	Q	Cgo.Isolado	Técnicos em Contabilidade

ARTIGO 5º - Quando ocorrer a vacância do cargo de Contador, previsto no artigo 1º, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor da Secretaria, desde que o mesmo seja habilitado.

= S E G U E =



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

continuação da Lei 790/71

§ UNICO - A prestação dos referidos serviços de natureza técnica não decorrente do cargo, dará ao titular o direito de perceber uma gratificação de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

ARTIGO 6º - Aplica-se ao funcionários da Câmara, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis (Lei 720 de 20/06/69), no que tange aos direitos, vantagens e regime disciplinar.

§ UNICO - Sempre que houver alteração funcional ou salarial, os servidores terão apostilados os seus títulos de admissão ou contratação, com nova situação.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, em 24 de junho de 1971.

=JOSE TREVISANI=
=Prefeito Municipal=

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

=PAULO SANT'ANA=
=Diretor do Deptº de Administração=

=WALTER PEDRINHO CASIMIRO=
=Diretor do Deptº de Finanças=